



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 234/2025 e emenda 01

Trata-se de PL de autoria da Nobre Edil Jussara Aparecida Fernandes, que “*Institui o Programa Escola Amiga PET, com o objetivo de incentivar a adoção de animais pelas escolas públicas e privadas da cidade, promovendo o bem-estar animal e a convivência entre os alunos e os animais*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade, com ressalvas**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Verificamos que o PL busca promover adoção responsável de animais, assim como combater o abandono e incentivar a integração entre alunos e animais, de maneira saudável.

No aspecto formal notamos que o PL está amparado pelo **interesse local**, nos termos do inciso I e do Art. 30 da Constituição Federal, e o seu conteúdo **não está inscrito, salvo exceções adiante expostas, no rol taxativo constante do Art. 38** da Lei Orgânica Municipal que reserva algumas matérias à iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal. Entretanto, **os incisos I e II do art. 4º** do PL estabelecem regras de gestão dirigidas a órgão específico do Poder Executivo, assim como impõe a assunção de custos com alimentação e acompanhamento técnico, motivo pelos quais **violam o princípio da separação entre os poderes**.

Já a **emenda nº 01 ao PL**, apresentada pela autora do projeto original, altera a redação do art. 4º e exclui os incisos I a III. Por estes motivos, a emenda sana os apontamentos anteriores.

No aspecto material, observamos que a proposta está de acordo com a obrigação do Poder Público de proteger o bem-estar animal e o meio ambiente, nos termos dos arts. 23, VI e VII e 225 da Constituição Federal. Além disso, a proposta tem caráter informacional, possibilitando o acesso à informação aos munícipes, nos termos do art. 37, *caput* e art. 5º, XIV da Carta Maior.

Pelo exposto, **desde que acompanhado da emenda nº 01, nada a opor ao PL 234/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, conforme o Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 8 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380031003300360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003300360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 08/04/2025 15:36

Checksum: **DE05250BC020AB4FB9BE185A8F41B3DD5FBB344BF17AADD98F1A61C545A78FF0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 08/04/2025 15:37

Checksum: **B2EF6B7E30748FE4EB4B42EF7349649701902D87D33C56212E1E7D1776EE3ADA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 08/04/2025 15:59

Checksum: **6D0504C5EE819177F3DF8A5DE3E23D26A41EEA8865A413A28397134D49249388**

